



RESPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 FUMSCI

RECORRENTE: AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

BREVE RELATO

A Recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 05/2024, cujo objeto é “PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE QUADRICICLO MONOCILÍNDRICO ZERO QUILOMETRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES, ATRAVÉS FUNDO M.SEG.CONTRA INC.PANICO NAVEGANTES/SC - FUMSCI.”

Diante da decisão que desclassificou sua proposta, a Recorrente apresentou recurso sob os seguintes argumentos:

“Por sua vez, insurge-se a recorrente quanto sua prematura desclassificação por supostamente não atender ao requisito técnico especificado no edital referente à transmissão do quadriciclo. De acordo com o órgão, exigiu-se que o quadriciclo possuísse transmissão manual de 5 velocidades + ré. No entanto, a proposta técnica apresentada pela recorrente descreve um quadriciclo com transmissão automática de 4 velocidades.

Ora, com o devido respeito, em que pese o entendimento adotado pela equipe técnica, verifica-se que a motivação adotada se encontra defasada, de modo que sua revisão é medida que se impõe.

Com efeito, o modelo apresentado na licitação - Quadriciclo M550, apresenta o melhor custo x benefício ao órgão público, inclusive no que se refere ao quesito economia vez que a moderna tecnologia embarcada permite maior duração das peças.

Neste sentido vale destacar:

1. Durabilidade do CVT

- Engenharia avançada e qualidade dos materiais: Os quadriciclos com câmbio CVT modernos utilizam componentes robustos e sistemas otimizados para resistir ao uso intenso, garantindo sua durabilidade. O CVT é testado em diversas condições, e marcas de renome em veículos fora de estrada já utilizam essa tecnologia com sucesso há anos.

- Menor desgaste mecânico: Diferente de câmbios manuais, que possuem engrenagens fixas, o CVT utiliza correias de alta resistência ou correntes, o que elimina os trancos nas mudanças de marchas e reduz o desgaste de peças ao longo do tempo.

- Manutenção simplificada: A manutenção de um câmbio CVT é, em muitos casos, mais simples e menos frequente do que a de câmbios manuais, já que



há menos peças móveis sujeitas a falhas. Muitos fabricantes especificam ciclos de manutenção longos para o CVT.

2. Economia do CVT

- Ajuste contínuo da relação de marcha: O CVT ajusta continuamente a relação de marcha para manter o motor na faixa de potência ideal, independentemente da velocidade ou carga do veículo. Isso resulta em maior eficiência de combustível e desempenho otimizado em diferentes terrenos.

- Economia em terrenos off-road: Em situações de baixa tração ou mudanças frequentes de velocidade, como em trilhas ou terrenos acidentados, o CVT evita a perda de potência entre as mudanças de marcha, o que aumenta a eficiência no consumo de combustível.

- Eficiência sob demanda: O sistema permite uma aceleração mais suave, sem a necessidade de mudanças abruptas de marcha, o que contribui para a economia de combustível, especialmente em veículos usados para trabalho pesado e transporte.

2. Benefícios Adicionais do CVT

- Conforto e facilidade de operação: O CVT proporciona uma condução mais suave e confortável, sem a necessidade de troca manual de marchas, ideal para operadores que buscam maior simplicidade e menos esforço físico.

- Melhor performance em condições variáveis: Em ambientes de operação off-road, a capacidade de adaptação instantânea do CVT a diferentes velocidades e terrenos oferece maior controle e eficiência do que um câmbio manual, que exige trocas frequentes.

- Tecnologia já estabelecida em veículos off-road: O CVT já é amplamente utilizado em quadriciclos e UTVs por diversos fabricantes, sendo reconhecido por sua capacidade de lidar com cargas pesadas e terrenos desafiadores.

Logo, verifica-se que o câmbio CVT é uma tecnologia comprovada em diversos segmentos e que o uso dessa transmissão no seu quadriciclo garante durabilidade, eficiência de combustível e desempenho superior, especialmente em terrenos acidentados e operações contínuas. Ao contrário das alegações, o CVT oferece vantagens que um câmbio manual tradicional não consegue igualar em termos de suavidade e economia operacional.

Não bastasse os argumentos acima despendidos, vale ressaltar que o câmbio CVT não possui marchas, já o semiautomático precisa do operador para trocar as marchas.

O câmbio CVT funciona através de duas polias cônicas com diâmetros variáveis acionada por uma correia, o funcionamento ocorre através de uma ação centrífuga.

O Semi-automático possui um conversor de torque onde o seu funcionamento depende de mecanismos manuais para uma boa atuação. O câmbio CVT, em seu funcionamento exige menor esforço do motor possui respostas rápidas nas acelerações baixo o rendimento de combustível vida útil das peças mais prolongada sem falar da praticidade e da ergonomia que o condutor terá no seu dia a dia.

De qualquer forma, para melhor clareza e transparência da licitação, coloca-se a recorrida à disposição da equipe técnica para disponibilizar a ficha técnica



do quadriciclo, as guias de importação e demais documentos correlacionados, para segurança deste Pregoeiro.

Assim, verifica-se que a recorrente atende igualmente a todos os requisitos contidos no edital, conforme proposta comercial apresentada, com moderna tecnologia possibilitando a aquisição do melhor por menos, pelo órgão público. Ademais, oportuno lembrar que o i. Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, em nome do interesse público, pode efetuar diligências para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos, em nome dos princípios basilares da Administração Pública, da menor onerosidade e da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Desta feita, não se verifica plausível a desclassificação da recorrente, com base no excesso de formalismo adotado pelo Sr. Pregoeiro, e respeitável equipe de apoio, que põe em risco os demais princípios licitatórios, especialmente ao princípio da menor onerosidade e da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Inobstante o excesso de formalismo identificado, na medida em que conforme Hely Lopes Meirelles ressalta: “Que não se deve confundir o princípio do procedimento formal como o formalismo que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”, de igual forma faz a observação que não se deve anular o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que sua irrelevância não cause prejuízo à administração ou aos licitantes.

Por todo exposto, de modo que ante a irregularidade constada e o excesso de formalismo evidenciado, em detrimento da recorrente, e, considerando ainda que o lance ofertado pela recorrente encontra-se de acordo com os requisitos descritos no edital, pelo menor valor do item apresentado, aguarda-se seja o recurso acolhido, para o especial fim de afastar-se a desclassificação da recorrente, uma vez que a proposta ofertada encontra-se apta para a finalidade da aquisição do quadriciclo, declarando, por conseguinte a nulidade da licitação após sua desclassificação, para que seja retomado o certame, sob pena de ser eivado de vício insanável, como medida da mais lúdima e salutar legalidade.”

Diante das razões recursais, passamos à análise do mérito.

DO NÃO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO DO EDITAL – PROPOSTA DESCLASSIFICADA – DO CÂMBIO AUTOMÁTICO COTADO X CÂMBIO MANUAL EXIGIDO.

O ponto que levou à desclassificação da recorrente é o fato de a proposta apresentada contemplar quadriciclo com câmbio automático, quando o edital trazia no descritivo que o quadriciclo deveria possuir câmbio manual.



Em relação ao câmbio automático, o edital previu que o veículo deveria possuir câmbio manual. O Corpo de Bombeiros Militar do Município de Navegantes, quando fixou as especificações técnicas do veículo a ser licitado, levou em consideração o seu emprego nas ações dos bombeiros.

Inclusive, em relação à desclassificação da proposta, houve manifestação expressa do Corpo de Bombeiros, vejamos:

“A empresa AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, participante do processo licitatório 05/2024, foi desclassificada por não atender ao requisito técnico especificado no edital referente à transmissão do quadriciclo. Conforme estabelecido no edital, era exigido que o quadriciclo apresentado possuísse transmissão manual de 5 velocidades + ré. No entanto, a proposta técnica apresentada pela empresa AKTA MOTORS descreve um quadriciclo com transmissão automática de 4 velocidades.

Além do descumprimento das especificações, a escolha pelo câmbio manual de 5 velocidades + ré visa também à melhor relação custo-benefício em termos de peças e manutenção. O câmbio manual tende a ser mais econômico a longo prazo, tanto pela durabilidade das peças quanto pela simplicidade nas manutenções, resultando em menores custos operacionais e maior facilidade de reparo, especialmente em situações que demandem intervenções rápidas e de baixo custo.

Dessa forma, a desclassificação da empresa AKTA MOTORS justifica-se pelo descumprimento dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital, bem como pela não adequação ao objetivo de obter um produto que ofereça maior viabilidade financeira em termos de peças e manutenção.”

Portanto, o edital era expresso no que se refere ao tipo de câmbio, e esta é uma decisão inserida no campo da discricionariedade do ente licitante. Se há um entendimento de que, para atender às necessidades do corpo de bombeiros, o câmbio manual é mais econômico tanto na condução quanto na manutenção, não há como impor um veículo com características diversas.

É de amplo conhecimento que o câmbio manual tem características próprias que devem ser observadas em relação ao automático, sejam de ordem técnica ou sejam de ordem econômica, pois, em se tratando de patrimônio público, a parte econômica deve ser observada concomitantemente a parte técnica. Nesse sentido, buscou-se preservar com a escolha do câmbio manual fatores como: a) Maior controle de potência: no veículo manual, quem decide se o motor vai gerar mais ou menos força é o condutor. Isso dá maior controle do carro e liberdade para agir em momentos específicos, como ao subir ladeiras, dirigir em lamaçal e áreas alagadas, dirigir em morros, entre outros; b) Mais eficiência (economia): um carro com câmbio manual pode ter um consumo de combustível até 10% menor do que o mesmo modelo com câmbio automático; e 2

Fonte: Disponível em: <https://www.bv.com.br/bv-inspira/financiamento-de-veiculos/carro-automatico-oumanual?idcmpit=bv link-blog-bv blog-bv materia-blog-bv fique-por-dentro materia-blog-bv-home>. c) Manutenção mais barata: o câmbio manual tem uma



manutenção muito mais barata do que o automático, automatizado ou CVT. Por isso, gera custos mensais menores.

Em que pese entendimentos diversos, no sentido de que o câmbio automático seria uma característica superior ao câmbio manual, isto não se aplica à utilização necessária as ações dos bombeiros, exatamente pelas características de utilização do veículo licitado. E esta análise se insere dentro dos objetivos do processo licitatório, sendo uma análise a ser realizada pelo ente licitante ao definir o objeto.

Sobre a definição do objeto da licitação, segundo a Lei 14133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

[...]

Portanto, definido no edital qual o objeto e suas características, e se a proposta não atendeu à exigência/descriptivo do item, não há como mantê-la na disputa. Sobre o tema há vasta jurisprudência:

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10293435920238260053 São Paulo

Jurisprudência Acórdão publicado em 27/10/2023

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão eletrônico – Pretensão de anulação do ato administrativo de desclassificação da empresa do certame – Sentença que denegou a segurança – Insurgência – Descabimento – Empresa que não atendeu às exigências técnicas para participar do certame – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório – Licitantes e Administração que



devem respeitar as regras contidas no edital – Atos administrativos que gozam de presunção de legitimidade e veracidade – Inaptidão da prova documental em demonstrar o direito líquido e certo da impetrante que enseja a denegação da segurança – Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.

TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50456394520164040000
5045639-45.2016.4.04.0000

Jurisprudência Acórdão publicado em 15/03/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Nesse aspecto, a adstrição às normas editalícias restringe a própria atuação da Administração, impondo a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências previamente estabelecidas. Inexistindo irregularidade evidente na condução do certame, não há razão para suspendê-lo, sob pena de ingerência indevida do Judiciário na gestão da coisa pública. Ao contrário, milita em favor da decisão da Administração a presunção de legitimidade, impondo-se o prosseguimento da licitação.

Sendo assim, nosso entendimento é de que o recurso é improcedente.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

Navegantes, 12 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 12/11/2024 18:23:20 -03:00

Alexandre V. Coelho

Agente de Contratação / Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M3NGW-K7N3P-DP3DH-GTZR8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 12/11/2024 18:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Não disponível
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
DUgEWdUvWSUa0xSuc8GrMpJIUyJssApntku3MS++JwY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/M3NGW-K7N3P-DP3DH-GTZR8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>